



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

DECRETO N.º 8.421, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para a semana de 26 de janeiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2021, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**ALCIONE GRAZZIOTIN**, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata resta inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE), e que, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o modelo de cogestão da Serra, que visa flexibilizar as regras constantes em seu plano de contigência.

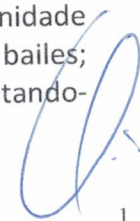
CONSIDERANDO a adoção temporária da Cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado para a região da Serra.

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, realizada na presente data, registrada em Ata sob n° 002/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica determinado ao Município de Nova Prata, na semana de 26 de janeiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2021, a seguir as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à Bandeira Vermelha, conforme protocolo específico de cogestão (AMESNE) com as peculiaridades a seguir descritas.

Art. 2.º Fica determinada a expressa proibição de quaisquer eventos e/ou encontros que gerem aglomeração e/ou que excedam o limite da Unidade Familiar, como por exemplo, encontros; festas de aniversário e outras; casamentos; bailes; chás de bebê; Carnaval; formaturas; rodeios e eventos similares; entre outros, salientando-se que o rol ora mencionado é meramente exemplificativo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Art. 3.º. As atividades esportivas serão permitidas na forma do plano de contingência da bandeira vermelha da AMESNE, devendo ser respeitados os protocolos pertinentes.

Art. 4.º Bares e Restaurantes poderão funcionar até 01h00min da madrugada, desde que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade prevista legalmente, sendo que, o público deverá ser devidamente alocado em mesas e cadeiras, mantendo distância entre si, mediante marcação métrica, salientando-se que tais estabelecimentos obrigatoriamente deverão cumprir o Protocolo de Higienização para fins de liberação e/ou continuidade de funcionamento.

Art. 5.º As demais atividades, não contempladas na reunião registrada em Ata sob nº 002/2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, realizada em 26/01/2021, deverão seguir regularmente o modelo de Cogesta Serra (AMESNE) em Bandeira Vermelha, disponível no sítio eletrônico <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/08184551-cogesta-o-serra-decreto-040121-1.pdf>, e que segue anexo ao presente.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 26 de  
janeiro de 2021.

  
**Alcione Grazziotin**  
Prefeito Municipal

  
**Rodolfo A. Schmit**  
Assessor Jurídico